RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 06/2018, de 14 de setembro de 2018.

Aprova o regimento interno do NDE do curso de Licenciatura em Matemática

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.011619/2017-31

Considerando a aprovação na 16ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

#### Resolve

- 1. Aprovar o regimento interno do NDE do curso de Licenciatura em Matemática
- 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Dr. Luciano Calheiros Lapas
Presidente do CONSUNI-ILACVN



#### **ANEXO**

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Regimento interno aprovado na Reunião do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Matemática no dia 22 de Março de 2018 – Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática, grau Licenciatura (doravante designado por Lic. Mat.), da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) em acordo a resolução nº 01 de 17 de junho de 210 do CONAES MEC, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.
- **Art. 2º** O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da Lic. Mat..

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

#### Art. 3º São atribuições do NDE:

- I. Elaborar o PPC de Lic. Mat. definindo sua concepção e fundamentação;
- II. Estabelecer o perfil profissional e formativo do egresso do curso e contribuir para sua consolidação;
- III. Zelar no âmbito do curso pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios emanados dos órgãos competentes;
- IV. Atualizar o PPC periodicamente;



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



- V. Conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- **Art. 4º** O NDE possui atribuições distintas e complementares às do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso da Lic. Mat..

#### **CAPÍTULO III**

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

- **Art. 5º** O NDE será constituído de 05 (cinco) a 07 (sete) docentes efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso, sendo:
- I. um deles o presidente, indicado dentre os membros do NDE;
- II. um deles o vice-presidente, indicado dentre os membros do NDE;
- III. um deles o secretário, indicado dentre os membros do NDE;
- IV. De 02 (dois) a 04 (quatro) membros.
- **§1º** Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário não poderão ser exercidos acumulativamente.
- **§2º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Lic. Mat. poderão exercer qualquer dos cargos do NDE, desde que haja a devida concordância com os demais membros.
- §3º Os cargos de presidente e de vice-presidente do NDE de Lic. Mat. só poderão ser exercidos por docentes que ministram ou que ministraram nos 02 (dois) anos anteriores componentes curriculares do curso de Lic. Mat.
- **Art. 6º** O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



- **Art. 7º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.
- **§1º** O mandato dos cargos de presidente, de vice-presidente e de secretário terão duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- **§2º** A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a eleição de outro membro para substituí-lo.
- **Art. 8º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

#### **CAPÍTULO IV**

### DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ATUAÇÃO NO NDE

- Art. 9º Ter titulação em nível de mestrado ou doutorado.
- **Art. 10°** O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos).

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

#### Art. 11° Compete ao Presidente:

- I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessários;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos, com exceção feita às matérias urgentes.
- **Art. 12º** Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.
- **Art. 13º** Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza



**Art. 14º** Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 3º.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- **Art. 15º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou pela maioria de seus membros titulares ou pela PROGRAD.
- **Art. 16º** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 4/7 (quatro sétimos) dos membros do NDE.
- **Art. 17º** Se em até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início da reunião não houver quórum, a sessão será suspensa e o(a) Presidente convocará nova reunião, devendo haver entre elas um intervalo mínimo de 24h.
- **Art. 18º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- **Art. 19º** Perderá o mandato de membro do NDE o membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias por mais de 03 (três) vezes sem justificativa, consecutiva ou intercaladamente.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado da Lic. Mat. ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.
- **Art. 21º** O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo(s) órgão(s) competente(s).